

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº2023.0903.001 –CPL/PMO

CONTRATADO: BORGES & MELO LTDA, CNPJ Nº04.243.263/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº05032024.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº2022.2911.001 – PMO. Que acostou o Pregão Eletrônico nº001/2023-PMO-PE-SRP, O qual originou o Contrato Nº2023.0903.001-CPL/PMO, Ora Aditivado com o Objetivo de Prorrogação de Prazo de Vigência com Início em 10 de Março de 2024 e Término em 31 de Dezembro de 2024., oriundo do Pregão Eletrônico acima cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Recargas de Gás de cozinha e Botijão Vazio GLP 13 kg. Afim de suprir as necessidades da Ug Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/Pa.. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei nº8.883/94 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais nas fases de publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

CONCLUSÕES.

Após o exame dos itens que compõem a análise do Termo Aditivo, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do Termo Aditivo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete o Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 05 de março de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023.